

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2011.

PROJETO DE LEI N.º 92/2011.

OBJETO: Reedita o programa de pagamento incentivado de débitos tributários com a Fazenda Pública denominado Unai em Dia.

AUTOR: PREFEITO ANTÉRIO MÂNICA.

RELATOR: VEREADOR THIAGO MARTINS .

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Antério Mânica, autuado sob o n.º 92/2011, que reedita o programa de pagamento incentivado de débitos tributários com a Fazenda Pública denominado Unai em Dia.

2. Cumpridas as etapas do processo legislativo e tendo a proposição em foco sido aprovada em todas elas, foi determinado o seu retorno à presente Comissão a fim de ser emitido parecer de redação final, sob a relatoria do Vereador Thiago Martins, por força do r. Despacho do mesmo Vereador, no exercício da Presidência desta Comissão.

Fundamentação

3. Procedeu-se, por oportuna, a supressão de uma vírgula do preâmbulo logo após da citação do inciso VII, uma vez que não é necessária a sua utilização antes da preposição de ligação.

4. Em relação à ementa, deu-se a supressão das aspas utilizadas para enfatizar o nome do programa, porém, tal ênfase já se deu com a utilização das iniciais maiúsculas que titularizaram o referido programa, sendo, portanto redundante a utilização das aspas. De igual modo, deu-se a mesma medida em relação ao artigo 1º e aos §§ 3º e 6º do artigo 2º.

5. Tornou-se necessária a supressão de algumas vírgulas no texto do artigo 2º que não se justificavam, uma vez que tornavam o texto demasiadamente pausado.

6. Os incisos I a V do § 1º do artigo 2º mereceram a supressão dos dois pontos logo após a citação do percentual do desconto proposto a fim de dar uma redação contínua ao texto com a inclusão da expressão **“para o”** em todas as referidas substituições (dois pontos). Deu-se, também, a correção das citações dos intervalos das prestações possíveis para o parcelamento substituindo o artigo feminino **“a”** pela conjunção aditiva **“e”** a fim de concordar com o uso da preposição **“entre”** que foi escolhida pelo legislador para tratar do intervalo de prestações propostas. Ao final, deu-se a substituição do termo **“dispensa”** utilizado no texto do inciso V do artigo 2º para o termo mais apropriado **“anistia”** a fim de obedecer ao comando da lei que trata de anistia de multas e juros.

7. O § 6º do artigo 2º foi transformado no artigo 3º, tendo em vista a sua autonomia com o texto em geral, pois trata da data limite para a validade do Programa Unai em Dia, restando totalmente livre do que prevê o enunciado no artigo 2º. E, ainda, tal medida gerou a renumeração dos dois últimos artigos para 4º e 5º

Conclusão

8. Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 92 a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 16 de dezembro de 2011; 67º da Instalação do Município.

VEREADOR THIAGO MARTINS
Relator Designado

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 92/2011

Reedita o programa de pagamento incentivado de débitos tributários com a Fazenda Pública denominado Unaí em Dia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reeditado o programa de pagamento incentivado de débitos com a Fazenda Pública do Município de Unaí (MG) denominado Unaí em Dia, instituído pela Lei n.º 2.275, de 4 de março de 2005, observados, contudo, os termos da presente Lei.

Art. 2º Fica concedida a anistia do pagamento de multas e juros sobre os débitos inscritos ou não em dívida ativa que tenham sido ou não objeto de notificação, autuação ou, ainda, tenham sido objeto de execução fiscal, incidindo sobre eles a atualização monetária apurada com base no índice oficial adotado pelo Município.

§ 1º A anistia a que alude o *caput* deste artigo será total ou parcial, observados os seguintes critérios:

I – 100% (cem por cento) para o pagamento efetuado à vista;

II – 80% (oitenta por cento) para o pagamento efetuado em até 2 (duas) parcelas iguais e consecutivas;

III – 60% (sessenta por cento) para o pagamento efetuado entre 3 (três) e 4 (quatro) parcelas iguais e consecutivas;

IV – 40% (quarenta por cento) para o pagamento efetuado entre 5 (cinco) e 6 (seis) parcelas iguais e consecutivas; e

V – 20% (vinte por cento) para o pagamento efetuado entre 7 (sete) e 8 (oito) parcelas iguais e consecutivas.

§ 2º O atraso no pagamento de 2 (duas) parcelas importará no cancelamento da anistia concedida, sendo que as multas, juros e a atualização monetária deverão ser pagos integralmente.

§ 3º O benefício de que trata o Programa Unai em Dia estende-se, ainda, aos débitos já negociados, em regime de parcelamento, e se limita às parcelas remanescentes.

§ 4º Os parcelamentos deverão ser formalizados em instrumentos, contendo, obrigatoriamente:

I – as condições do benefício concedido;

II – a identificação e o endereço do sujeito passivo;

III – a confissão do débito;

IV – o valor do débito e os encargos incidentes;

V – os descontos ou anistia de juros e multas; e

VI – a cláusula de vencimento integral do débito restante, na hipótese de atraso do pagamento de duas parcelas consecutivas.

§ 5º No caso do inciso VI do § 4º deste artigo, o vencimento integral do débito ocorrerá na data da liquidação da segunda parcela vencida.

Art. 3º Em qualquer dos casos previstos, o contribuinte deverá requerer o parcelamento dos respectivos débitos até o dia 31 de março de 2012, sob pena de perda do benefício previsto no Programa Unai em Dia.

Art. 4º A Prefeitura de Unai dará ampla publicidade do disposto nesta Lei com vista a levá-la ao conhecimento da comunidade em geral, especialmente, dos contribuintes por ela beneficiados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Unai, 16 de dezembro de 2011; 67º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ FARIA NUNES
Secretário Municipal de Governo

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos